PROJETO DE LEI N°15/2025

"CRIA GRATIFICAÇÃO PARA GERENCIAMENTO DO ESOCIAL E ATRIBUI A SERVIDOR INTEGRANTE DO QUADRO EFETIVO"

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada gratificação para o gerenciamento do eSocial – Sistema de Escrituração das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – na administração pública, atribuída a servidor integrante do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, lotado no Departamento de Pessoal.

Parágrafo único. O servidor será designado por portaria do executivo.

Art. 2º Constitui atribuição viabilizar a plataforma do eSocial no Município, elaborando planos de trabalho e compilando todas as informações necessárias para facilitar a alimentação do sistema e o cumprimento dos prazos previstos nas normas expedidas pelos respectivos órgãos responsáveis.

Art. 3º Cabe ao servidor responsável o gerenciamento a implementação da plataforma do Município, monitoramento, elaborando planos de trabalho e compilando todas as informações necessárias para alimentação do sistema e o cumprimento dos prazos previstos nas normas expedidas pelos órgãos responsáveis, ficando ainda, sob sua responsabilidade a manutenção mensal do sistema. O eSocial é uma obrigação acessória complexa que transmite informações diretamente para a Receita Federal do Brasil (RFB), Ministério do Trabalho e Emprego (TEM), Ministério da Previdência Social (MPS/INSS), Caixa Econômica Federal (CEF), entre outros órgãos de fiscalização fiscal, trabalhista e previdenciária, substitui várias obrigações acessórias, dentre elas, GFIP, GRRF, DIRF, CAGED, MANAD, RAIS, PPP e a CAT, unificando cadastros e informações fiscais tanto de servidores vinculados ao RGPS-INSS, quanto servidores vinculados ao RPPS, abrangendo, inclusive, conselheiros tutelares (contribuintes individuais), microempreendedores individuais, contribuintes individuais (autônomos), estagiários do órgão público (ainda que contratados via agente integrador) e produção rural. É imprescindível o acompanhamento e transmissão diariamente de forma tempestiva das informações e eventos ao e-Social de modo evitar, no futuro, sansões administrativas com risco de oneração aos cofres públicos, bem como, evitar erros e inconsistências nas retenções e informações que influenciam no âmbito profissional/previdenciário e tributário. As medidas citadas são necessárias para evitar responsabilização, principalmente dos gestores municipais que, em razão da responsabilidade que lhes é inerente não podem negligenciar as providências prévias para fins do pleno atendimento da obrigação e cumprimento do princípio da eficiência e eficácia.

Parágrafo Único. O gerenciamento ocorrerá por meio de reuniões e contato direto com os gestores responsáveis por cada pasta no intuito de viabilizar a expedição dos atos necessários, a fim de efetivar a execução do trabalho baseado em cronograma estabelecido e regulamentado por decreto no âmbito do legislativo e executivo.

Art. 4º Fica atribuída ao servidor designado, a gratificação mensal no valor de R$1.078,08 (hum mil, setenta e oito reais, oito centavos), a ser reajustada conforme a política salarial do Município.

§ 1°. Fica vedado o pagamento da gratificação de que trata o "caput" deste artigo ao servidor que perceba remuneração por subsídio em parcela única, nos termos art. 39, §4º, da Constituição Federal.

§ 2°. Fica vedado o pagamento ao servidor que exerça cargo comissionado ou que perceba outras gratificações.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, recurso 0500, detalhamento 0000, elemento 3.1.90.11.33.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2025.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI n° 15/2025

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores.

Considerando a implantação do eSocial, conforme propaga o governo federal, onde viabilizará garantia aos diretos previdenciários e trabalhistas, racionalizará e simplificará o cumprimento de obrigações, eliminará a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas, e aprimorará a qualidade das informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias, onde canaliza todas informações no Departamento de Pessoal;

Considerando a complexidade do eSocial, por se tratar de uma obrigação acessória, onde prioriza o cumprimento de todas obrigações fiscais com intuito de disponibilizar certidões exigidas para obter recursos, instituir programas de melhorias, influenciar na qualidade dos serviços, disciplinar e otimizar todos eventos realizados com planejamento e organização, entre outros;

Considerando que todas informações a serem incluídas no eSocial, precisam ser informadas ao Departamento de Pessoal, previamente, para atender o cronograma e não gerar encargos (multas e juros) por descumprimento, será constituído ato (decreto) regulamentar com cronograma prévio e encaminhado a todas secretarias e demais unidades, legislativo e executivo, com intuito de otimizar os serviços para que previamente sejam informados todos eventos ocorridos em cada competência;

Considerando que o Município, em razão de sua autonomia constitucional, pode estabelecer o regime de trabalho e de pagamento de seus servidores, tendo em vista as peculiaridades locais e as possibilidades de seu orçamento.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2025.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal